

1- MENSAGEM DA DIRECÇÃO

O Governo sublinhou recentemente no Parlamento que o Fundo Monetário Internacional, apesar de ter revisto em baixa as previsões do nosso crescimento económico, mantém Portugal fora da lista dos países que vão entrar em recessão. Esta afirmação foi produzida ao estilo de quem saboreia uma vitória que todos devemos celebrar.

Naturalmente é bom não estarmos entre os países que entraram em recessão. Todavia, não devemos embarcar em euforias desmedidas, uma vez que o crescimento previsto para 2009 é de apenas 0,6%, muito abaixo da média da zona euro.

Na verdade, convém não perder de vista o essencial quanto aos principais vectores da nossa economia, a saber:

- Inovar e diferenciar;
- Aumento das exportações;
- Controlar as contas públicas; e
- Diminuir as desigualdades com base no critério de equidade.

É também fundamental fazer passar a mensagem de rigor, esforço e prudência.

Não manter o foco na prossecução destes objectivos é adiar eternamente o problema do nosso défice estrutural.

É, primordialmente, entregar o país à dívida externa.

Portugal, os portugueses, merecem um futuro melhor.

Respeitosamente,

A Direcção

Paulo Anjos

2. TAXAS E PAGAMENTOS ANTECIPADOS DO IRC (ORÇAMENTO DE ESTADO 2009)

Em 2009, a generalidade das empresas vai pagar menos IRC, quer relativo aos lucros do exercício em curso, quer como antecipação do imposto devido no ano seguinte, através dos pagamentos por conta.

A principal novidade em matéria de IRC é a **criação de um novo escalão de tributação, que prevê a aplicação de uma taxa de apenas 12,5% à matéria colectável até ao valor de 12.500 euros, independentemente do seu valor global.**

O **valor excedente** será **tributado à taxa normal de 25%**. Como é óbvio, esta medida apenas beneficiará as empresas que apresentem resultados positivos, permitindo-lhes uma **poupança fiscal pelo valor máximo de 1.562,50 euros.**

A taxa para as empresas abrangidas pelo **regime simplificado** de tributação mantém-se nos **20%**.

Relativamente à tributação das entidades que não tenham sede nem direcção efectiva em território português e aí não possuam estabelecimento estável ao qual os mesmos sejam imputáveis, mantêm as taxas actuais, excepto no que se refere aos juros e royalties.

Assim, as **taxas de 10% e 5% aplicáveis nos períodos de quatro anos seguintes ao início da aplicação da directiva comunitária que harmoniza a tributação destes rendimentos, deixam de se aplicar nas seguintes situações:**

- juros e royalties obtidos em território português por uma sociedade de outro Estado-membro ou por um estabelecimento estável situado noutro Estado-membro de uma sociedade de um Estado-membro, quando a maioria do capital ou a maioria dos direitos de voto dessa sociedade são detidos, directa ou indirectamente, por um ou vários residentes de países terceiros,

excepto quando seja feita prova de que a cadeia de participações não têm como objectivo principal ou como um dos objectivos principais beneficiar da redução da taxa de retenção na fonte;

- em caso de existência de relações especiais entre o pagador ou o devedor e o beneficiário efectivo dos juros ou royalties, ou entre ambos e um terceiro, ao excesso sobre o montante dos juros ou royalties que, na ausência de tais relações, teria sido acordado entre o pagador e o beneficiário efectivo.

No âmbito da **antecipação de pagamentos**, verifica-se **alterações** na fórmula de cálculo dos **pagamentos por conta**. O valor dos pagamentos por conta a realizar nos meses de Julho, Setembro e Dezembro, por **contribuintes com volume de negócios igual ou inferior a 498.797,90 euros é reduzido de 75% para 70%** do montante do IRC pago no ano anterior.

Em sentido contrário, o valor dos pagamentos por conta a realizar nos meses de Julho, Setembro e Dezembro, por **contribuintes com volume de negócios superior a 498.797,90 euros é aumentado de 85% para 90% do montante do IRC pago no ano anterior**.

3. OE 2009 E AS NOVIDADES NO ÂMBITO DO IVA

A proposta de Orçamento do Estado para o próximo ano prevê várias alterações ao IVA, nomeadamente em relação à regularização do IVA e ao cumprimento das imposições comunitárias, bem como outras com fins predominantemente sociais e de apoio à família.

No que respeita à regularização do IVA é alterada a norma que permite a regularização do IVA relativo a créditos de valor entre 750 e 8.000 euros sobre entidades que não tenham direito a deduzir este imposto e que constem como executados no registo informático de execuções.

A alteração introduzida clarifica o âmbito de aplicação da norma, determinando expressamente que pode ser regularizado o IVA (ou seja, recuperado mediante a adequada inscrição na declaração periódica e dedução no imposto devido) sempre que os processos de execução contra o devedor tenham sido não só suspensos (como previsto actualmente) como também extintos por não terem sido encontrados bens penhoráveis.

No entanto, cria-se agora uma nova obrigação para os sujeitos passivos, que terão de averiguar da idoneidade dos seus clientes antes da transmissão de bens ou da prestação de serviços. Assim, se há data dessa operação o cliente/devedor já contasse da lista de acesso público de execuções extintas com pagamento parcial ou por não terem sido encontrados bens penhoráveis, o sujeito passivo/credor não poderá recorrer ao regime de regularização do IVA nos créditos.

No regime da renúncia à isenção do IVA nas operações relativas a bens imóveis, passa a ser permitida a renúncia na sublocação de bens imóveis quando estes sejam destinados a fins industriais.

Em **matéria de preocupações sociais e de apoio à família**, estão previstas as seguintes alterações:

- alargamento da isenção concedida aos donativos em espécie atribuídos a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não governamentais sem fins lucrativos, para posterior distribuição a pessoas carenciadas, a todo o tipo de bens (actualmente apenas os bens alimentares beneficiavam de isenção) - esta isenção é uma isenção total, o que significa que os sujeitos passivos que produzam ou adquiram bens para este fim, podem deduzir o IVA suportado para esse fim;

- a redução da taxa aplicável aos assentos próprios para o transporte de crianças em veículos automóveis e às prestações de serviços de manutenção ou reparação de próteses, equipamentos, aparelhos, artefactos e outros bens destinados a pessoas portadoras de determinadas doenças, incapacidades ou deficiências (como por exemplo aparelhos e utensílios ortopédicos ou produtos específicos para mulheres mastectomizadas), passando a aplicar-se a taxa de 5% no Continente ou de 4% na Regiões Autónomas.

4. ACTUALIZAÇÃO NAS RENDAS EM 2009

Em 2009 as rendas poderão ser actualizadas em 2,8%. Este valor para o aumento das rendas foi publicado em Diário da República, através do Aviso n.º 23786/2008.